



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.683, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005
Projeto de Lei nº 183/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do valor do condomínio junto aos valores do aluguel, nas imobiliárias e empresas do setor de locação ou venda de imóveis no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Imobiliárias ou empresas dos setores de locação ou venda de imóveis a anexarem aos valores dos imóveis a serem locados, o valor dos condomínios dos mesmos.

Parágrafo Único – Em caso de variação mensal do condomínio, deverá ser feita uma média dos últimos seis meses.

Art. 2º - Toda forma de divulgação ou publicidade das vendas e locação dos imóveis, deverá constar o valor ou média dos condomínios.

Parágrafo Único – Entende-se por divulgação ou publicidade nesta Lei, todos os anúncios, ofertas faladas, escritas e televisionadas.

Art. 3º - As Imobiliárias deverão ainda orientar os clientes, sobre aditivo ao contrato, estabelecendo prazos de 12, 24 e 36 meses.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de outubro de 2.005.